



LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2.022, DE 20 DE JANEIRO DE 2.022

(Que dispõe sobre a revisão geral e anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pontalinda e dá outras providências).

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – Os Subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pontalinda, serão revisados na base de 9,74% (nove virgula setenta e quatro por cento), de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pontalinda, com base no índice do IPC da FIPE, apurado no exercício anterior e inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal.

CARGO ELETIVO	BASE DE CÁLCULO 2021	REAJUSTE	SUBSÍDIO 2022
Prefeito Municipal	R\$ 9.802,04	9,74 %	R\$ 10.756,76
Vice-Prefeito	R\$ 3.920,83	9,74 %	R\$ 4.302,72
Presidente da Câmara	R\$ 3.659,42	9,74 %	R\$ 4.015,85
Vereadores	R\$ 2.548,52	9,74 %	R\$ 2.796,75
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 3.855,46	9,74 %	R\$ 4.230,98

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 20 de Janeiro de 2.022.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração